



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 11.07.2019

N.º 38 / 2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopólo	☐
DRJD	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
GUG	☒	I.P.S.S.	☐
IRE	☒	Sindicatos	☐
DRAJ	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: "FALTAS POR FALECIMENTO."

Com vista a uniformização de procedimentos, transcreve-se abaixo a FAQ constante da página eletrónica da Direção Regional de Administração Pública e Modernização Administrativa (DRAPMA), relativa às faltas motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, a qual poderá ser consultada no seguinte endereço:

<https://www.madeira.gov.pt/drapma/Estrutura/DRAPMA/Perguntas-Frequentes>

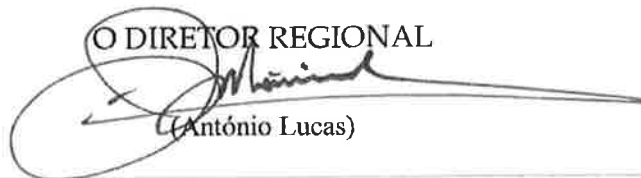
"11) A partir de quando deve iniciar-se a contagem do período de faltas por falecimento de familiar?"

Face à inexistência de norma, no quadro legal atual, que fixe o dia de início da contagem do período referente às faltas por falecimento de familiar, deverá entender-se que o mesmo poderá iniciar-se no dia do óbito, do conhecimento deste ou da realização da cerimónia fúnebre, cabendo a escolha ao trabalhador."

Destaca-se que, com esta nova orientação da DRAPMA, deverão os serviços considerar sem efeito a orientação emanada no Ofício Circular n.14/2014, de 31 de março, da então Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

MMA/NRHSE

